DECRETO N° 7.426-GP/2023 **Em, 09 de Março de 2023.**

REFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
ertifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº
09/03/2023 14/03/2023
Assinatura do Responsável
Florismar B. Rodrigues
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto nº6.687-GP/2022

DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS DE ACORDO COM A LEI N.º 1.924-GP/2022, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, REFERENTE AO AUXÍLIO FINANCEIRO, PARA OS PORTADORES DE DOENÇA RENAL CRÔNICA EM TRATAMENTO POR HEMODIÁLISE FORA DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 75 da Lei Orgânica do Município e conforme artigo 196 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Lei n° LEI N° 1.924-GP/2022 em, 06 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as autoriza o poder executivo a conceder auxílio financeiro aos portadores de doença renal crônica em tratamento por hemodiálise fora do município de nova mamoré/ro e dá outras providências;

D E C R E T A:

14-03-23.

Art. 1° Este Decreto disciplina a com a finalidade de prestar apoio financeiro, em decorrência das seguintes Lei n° 1.924-GP/2022. Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Mamoré/RO, autorizado a conceder auxílio financeiro, para alimentação dos portadores de doença renal crônica em tratamento por hemodiálise fora do município.

Art. 2° – O auxílio será concedido somente aos pacientes em tratamento por hemodiálise, residentes no município de Nova Mamoré/RO e que realizam o tratamento em outro município, tendo por objetivo auxiliar nos custos com alimentação nos dias de tratamento.

Art. 3°– O valor do auxílio financeiro disposto neste Decreto será de R$ 600,00 (seiscentos reais), mensais, por paciente em tratamento, sendo pago todo dia 15 de cada mês.

Art. 4° – O paciente beneficiário, deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, requerimento do auxílio, Laudo que indique o tratamento de hemodiálise, juntamente com documentos pessoais, RG, CPF, Cartão do SUS, Comprovante de endereço, e comprovante dos dados bancário para deposito do auxílio, Declaração de renda;

I– Sendo efetivado a entrega dos documentos listados, a Secretaria de saúde, enviará a secretaria de assistência social e Cidadania para prévia avaliação, e emissão do estudo social de cada paciente em tratamento;

II – Após avaliação do estudo social, com seu devido relatório da concessão de seus requisitos, será enviado para a Secretaria de Saúde, para providências de pagamento e fiscalização.

Art. 5° O descumprimento do disposto neste Decreto poderá caracterizar improbidade administrativa, sujeitando o infrator às sanções previstas na Leis e n° 14.230, de 25 de outubro de 2021 – Lei de Improbidade Administrativa, sem prejuízo às sanções administrativas e disciplinares previstas na legislação municipal.

Art. 6° Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

PORTARIA N° 080- GP/2023 Em, 10 de março de 2023.

"Dispõe sobre *a Concessão do benefício de licença maternidade* a servidora *ADAILZA VIEIRA CORREIA".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 1° da Lei de n° 1.573–GP/2.020 que assegura a concessão do benefício de Licença Maternidade;

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER Licença Maternidade a servidora **ADAILZA VIEIRA CORREIA,** portadora do RG n°1027592 e CPF n°000.052.342-98, pertencente ao quadro de servidores efetivo deste Município, na função de Fiscal de Transporte 40 horas semanais, sob a matricula n°5089, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, constante do Processo Administrativo de n° 480/2023 no período de 180 (cento e oitenta) dias, com inicio em 27/02/2023 e término em 25/08/2023.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO , em 10 de março de 2023.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdereza dos Santos da Silva
Código Identificador:62E3CA02

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 7.426-GP/2023

DECRETO N° 7.426-GP/2023 Em, 09 de Março de 2023.

DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS DE ACORDO COM A LEI N.° 1.924-GP/2022, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, REFERENTE AO AUXÍLIO FINANCEIRO, PARA OS PORTADORES DE DOENÇA RENAL CRÔNICA EM TRATAMENTO POR HEMODIÁLISE FORA DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 75 da Lei Orgânica do Município e conforme artigo 196 da Constituição Federal,
CONSIDERANDO a Lei n° LEI N° 1.924-GP/2022 em, 06 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as autoriza o poder executivo a conceder auxílio financeiro aos portadores de doença renal crônica em tratamento por hemodiálise fora do município de nova mamoré/ro e dá outras providências;
D E C R E T A:

Art. 1° Este Decreto disciplina a com a finalidade de prestar apoio financeiro, em decorrência das seguintes Lei n° 1.924-GP/2022. Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Mamoré/RO, autorizado a conceder auxílio financeiro, para alimentação dos portadores de doença renal crônica em tratamento por hemodiálise fora do município.
Art. 2° – O auxílio será concedido somente aos pacientes em tratamento por hemodiálise, residentes no município de Nova Mamoré/RO e que realizam o tratamento em outro município, tendo por objetivo auxiliar nos custos com alimentação nos dias de tratamento.
Art. 3°– O valor do auxílio financeiro disposto neste Decreto será de R$ 600,00 (seiscentos reais), mensais, por paciente em tratamento, sendo pago todo dia 15 de cada mês.
Art. 4° – O paciente beneficiário, deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, requerimento do auxílio, Laudo que indique o CPF, Cartão do SUS, Comprovante de endereço, e comprovante dos dados bancário para deposito do auxílio, Declaração de renda;
I– Sendo efetivado a entrega dos documentos listados, a Secretaria de saúde, enviará a secretaria de assistência social e Cidadania para prévia avaliação, e emissão do estudo social de cada paciente em tratamento;

II – Após avaliação do estudo social, com seu devido relatório da concessão de seus requisitos, será enviado para a Secretaria de Saúde, para providências de pagamento e fiscalização.
Art. 5° O descumprimento do disposto neste Decreto poderá caracterizar improbidade administrativa, sujeitando o infrator às sanções previstas na Leis e n° 14.230, de 25 de outubro de 2021 – Lei de Improbidade Administrativa, sem prejuízo às sanções administrativas e disciplinares previstas na legislação municipal.
Art. 6° Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:7FC5CB93

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO N° 008/PMNM/2023

EXTRATO DA CARTA CONTRATO N° 008/PMNM/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 264/PMNM/2022.
DISPENSA DE LICITAÇÃO.
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
CONTRATADA: ***AMARILDO TOMÉ***
OBJETO: a locação de imóvel localizado na Rua Fernando de Noronha, n.°1227, setor 03, Jacinópolis Zona rural do Município de Nova Mamoré/RO, para atender as necessidadades da Secretaria de Assistencia social- SEMASC da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária:	**05.19.00 – Secretaria municipal de assistência social**
Projeto Atividade	04.122.0035.229– Manutenção das Atividades SEMASC
Categoria Econômica:	3.3.90.36.99 – Outros Serviços Pessoa Fisica
Destinação do Recurso	0.1.500.0000 – Recurso não vinculado de Impostos
Ficha n°:	279

VALOR R$ 1.000,00 (mil reais) mensais, perfazendo o valor total de **R$ 12.000,00 (Doze mil reais) ao ano.**

PRAZO VIGÊNCIA: 12(doze) meses, podendo ser prorrogado.

Publicado Mural em: 13/03/2023.

POLIANA NUNES DE LIMA.
Procuradora Geral
OAB/RO – 7.085.

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:1F10EB04

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS CONVÊNIO 902090/2020

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

"Notifica o recebimento de recursos, conforme previsto na Lei Federal n° 9.452 de 20/03/1997."